COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 01
ASS.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso X, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

TIPO: Dispensa de Licitação.

REGIME: Mensal.

PUBLICAÇÃO: 29/06/2023

VALOR: R$ 12.00,00 (doze mil reais).

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 152, Centro, Crisópolis – BA, destinado à instalação ao apoio dos garis.

CONTRATADO: GILVAN ALVES DE ARAUJO.

CRISÓPOLIS/BA
JUNHO - 2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 02
ASS.:

REQUISIÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2023

CRISÓPOLIS-BA, 21 de junho de 2023.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUTRA.
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇAO.

Excelentíssimo Senhor,
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de Dispensa, tendo por objetivo a Locação de imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 152, Centro, Crisópolis – BA, destinado a instalação ao apoio dos garis.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação, a necessidade de locação de imóvel para armazenamento de materiais, equipamentos e outros pertences dos referidos servidores. Saliento que devido a uma acentuada carga de trabalho, verificando-se que a estrutura do prédio atual da prefeitura municipal já está no limite ao volume de pessoas, materiais, equipamento e outros pertences, podemos indicar a necessidade imediata da locação do referido imóvel.
O Valor estimado para a presente despesa é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano apresentado pela Engenheira Civil da Prefeitura, conforme pode ser observado em anexo para um período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, observada as especificação e condições do Termo de Referência em anexo.
Diante disso, demonstra-se inquestionável a necessidade da presente contratação, bem como o atendimento aos ditames legais, mais especificamente ao artigo 24, X, da lei 8.666/93.
As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, onde se verifica também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1001	2023	33903600	15000000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 03
ASS.:

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Anderson dos Santos da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Ciente, encaminha-se ao Setor Competente para analise e parecer.

CRISÓPOLIS-BA, 19 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 04
ASS.:

TERMO DE REFERÊNCIA SEINFRA Nº 220/2023

1. OBJETO

Venho solicitar a locação de imóvel destinado ao apoio aos garis, durante execução de suas atividades laborais, bem como para armazenar equipamentos e ferramentas de trabalho dos referidos servidores.

2-JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação a necessidade de locação de imóvel para armazenamento de materiais, equipamento e outros pertinentes dos referidos servidores. Saliento que devido a uma acentuada carga de trabalho, verificando-se que a estrutura do prédio atual da Prefeitura Municipal já está no limite ao volume de pessoas, materiais, equipamento e outros pertinentes, podemos indicar a necessidade imediata da locação do referido imóvel. Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município e se encontra próximo a Feira Municipal, Prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Prédio da Prefeitura Municipal de Crisópolis e demais órgãos (Correio, Bancos, Sec. de Educação, Sec. de Saúde, Hospital Municipal e Etc.), facilitando o acesso dos servidores e considerando que o município não dispõe de recursos para construir um prédio para servir como almoxarifado, para abrigar os materiais mencionados acima, sugeriu-se a locação imediata.

3.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTDADE	VALORES ESTIMADOS	
				UNT	TOTAIS
1	Locação de imóvel comercial, situado na Rua Marechal Costa e Silva, 152, Centro, Crisópolis – Bahia, por um período de 12 meses.	Mês	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 05
ASS.:

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa dos custos da locação a ser adquirida foi realizada mediante cotação imobiliária realizada no município e laudo realizado pela comissão de avalição de imóveis em anexo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 10.01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos
ATIVIDADE: 2023 – Manutenção da Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviço Públicos.
ELEMENTO: 33.90.36.00 – Outros de Serviços de Terceiro - Pessoa Física.

6. PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (dose) meses, tendo inicio a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo do imóvel, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, com fulcro no artigo 51, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

6.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.1.3 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR ou a LOCATÁRIA deverá enviar comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas aqui apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.
A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 06
ASS.:

8. GARANTIA

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

9.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados no Termo de Contrato;

9.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

9.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

9.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minucio sa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

9.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

9.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

9.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

9.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

9.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n° 8.245, de 1991;

9.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 07
ASS.:

9.1.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.14. Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1 São obrigações da LOCADORA:

10.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

10.1.2. Fornece declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

10.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

10.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

10.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

10.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação;
f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

10.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como a taxa de lixo, incidentes sobre o imóvel;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 08
ASS.:

10.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

10.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

10.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

10.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

10.1.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

11.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12 SANÇÕES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações e do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações.

13 PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, no prazo de **10 (dez) dias,** da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE,

13.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária;

13.3 Apresentar documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

13.3.1.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 04
ASS.:

Crisópolis-BA, 19 de Junho de 2023.

Anderson dos Santos da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 10
ASS.:

Crisópolis,12 de junho de 2023.

Da: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Para: Setor de contabilidade

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para locação de imóvel destinado ao apoio aos garis, durante execução de suas atividades laborais, bem como para armazenar equipamentos e ferramentas de trabalho dos referidos servidores.

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária para custear despesas para locação de imóvel para armazenamento de materiais, equipamento e outros pertinentes dos referidos servidores. Saliento que devido a uma acentuada carga de trabalho, verificando-se que a estrutura do prédio atual da Prefeitura Municipal já está no limite ao volume de pessoas, materiais, equipamento e outros pertinentes, podemos indicar a necessidade imediata da locação do referido imóvel. Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município e se encontra próximo a Feira Municipal, Prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Prédio da Prefeitura Municipal de Crisópolis e demais órgãos (Correio, Bancos, Sec. de Educação, Sec. de Saúde, Hospital Municipal e Etc.), facilitando o acesso dos servidores e considerando que o município não dispõe de recursos para construir um prédio para servir como almoxarifado, para abrigar os materiais mencionados acima, para Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicas, no valor médio de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta Prefeitura.
Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Anderson dos Santos da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Recebido 15.06.2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 11
ASS.:

Crisópolis, 15 de junho de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Infraestrutura

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da previsão orçamentária para custear despesas com locação de imóvel destinado ao apoio dos garis, durante execução de suas atividades laborais, bem como armazenar equipamentos e ferramentas de trabalho dos referidos servidores, tenho a informar-lhe que:

a) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade: 2023- Manutenção da Sec. Mun. De Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento: 33903600- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 12
ASS.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2023

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

CRISÓPOLIS-BA

JUNHO - 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 13
ASS.:

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇAO DE IMÓVEL URBANO

DATA DA VISTORIA: 19/04/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ESPÉCIE DE LAUDO: Avaliação Locação de Imóvel Urbano

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Natiele da Silva Santos Souza
Engenheira Civil
CREA-nº 3000093027BA
RNP-nº 051883368-2

CRISÓPOLIS/BA
ABRIL 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
14
ASS.:

1-OBJETO VISTORIADO:

Imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, 152, Crisópolis-BA.

2-OBJETIVO:

Determinar por meio de vistoria "in loco", o preço de mercado à locação do bem imóvel avaliando, respeitando os procedimentos metodológicos e métodos de aferição de preço preconizados pela NBR 14653/2011.

3-FINALIDADE:

Avaliação de valor de Locação de Imóvel destinado ao Apoio aos Garis, durante execução de suas atividades laborais, bem como para armazenar equipamentos e ferramentas de trabalhos dos referidos servidores.

4-DOS TRABALHOS REALIZADOS:

Os trabalhos para a elaboração do presente laudo foi realizada vistoria "in loco", tendo acesso a todas as partes constituintes do imóvel (internas e externas), considerando o estado de conservação do imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, não apresenta nenhum tipo de patologia.

5-CARACTERIZAÇÃO DO BEM IMÓVEL:

O imóvel em questão encontra-se situado na Rua Marechal Costa e Silva, n° 152, Bairro Centro, Crisópolis-Ba, trata-se ponto comercial sendo uma área construída 82,40m² no pavimento térreo, o sobrado possui um salão comercial composto por 01 banheiro. O presente imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação para instalação Apoio aos Garis, durante execução de suas atividades laborais, bem como para armazenar equipamentos e ferramentas de trabalhos dos referidos servidores. O prédio vistoriado tem-se acesso a serviços básicos de infraestrutura como rua pavimentada, energia elétrica, telefone, redes de cabeamento para transmissão de dados, sendo também contemplado pelos serviços de saneamento básico (Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Sistema de Abastecimento de Agua), tendo acesso ao Centro, Hospital, Agências Bancárias e a Prefeitura.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 15
ASS.:

Ao analisar os pontos de acessos que interliga a Secretaria de Infraestrutura, podemos afirmar que a localização do ponto de apoio aos garis é fácil de localizar, pois se encontra próximo aos pontos principais da cidade citados anteriormente.

6-PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O laudo é fundamentado no que estabelece a Norma Brasileira de Avaliação de Bens: NBR 14653/2011: Parte 01 - Procedimentos Gerais, parte 2- Imóveis Urbanos, e em parte a NBR13752/1996 - Perícias de Engenharia na Construção Civil e no seguinte:

- O presente laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Regional Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e o Instituto de Engenharia Legal.
- Documentação fornecida pelo cliente, constituída do contrato particular de posse;
- Informações constatadas "in loco" por meio de vistoria ao imóvel urbano, realizada em 19/04/2023.
- Informações obtidas juntas aos agentes do mercado imobiliário, considerando que foram fornecidas de boa fé e são confiáveis;
- Que toda a documentação do imóvel se encontrava correta e regularizada, e que o imóvel está livre desembaraçado de quaisquer ônus, e em condições de imediata locação;
- Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos;
- As observações "in loco" foram feitas com instrumentos de medição e todas as informações obtidas foram tomadas como de boa-fé.
- O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e o instituto de Engenharia Legal.
- Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados á conclusão deste laudo.

7-DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL

Levando-se em conta o que foi analisado para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 16
ASS.:

No entanto as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Fundamentamos no elemento de pesquisa e condições constantes neste laudo, atribui-se ao imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: R$ 1.000,00, possuindo, a mesma, condições de ser locada por este município para Apoio aos Garis, durante execução de suas atividades laborais, bem como para armazenar equipamentos e ferramentas de trabalhos dos referidos servidores.

Natiele da Silva Santos Souza

Natiele da Silva Santos Souza
Engenheira Civil
CREA-nº 3000093027BA

RNP-nº 051883368-2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 17
ASS.:

8- ANEXOS

Figura 01: Área Interna (salão comercial).

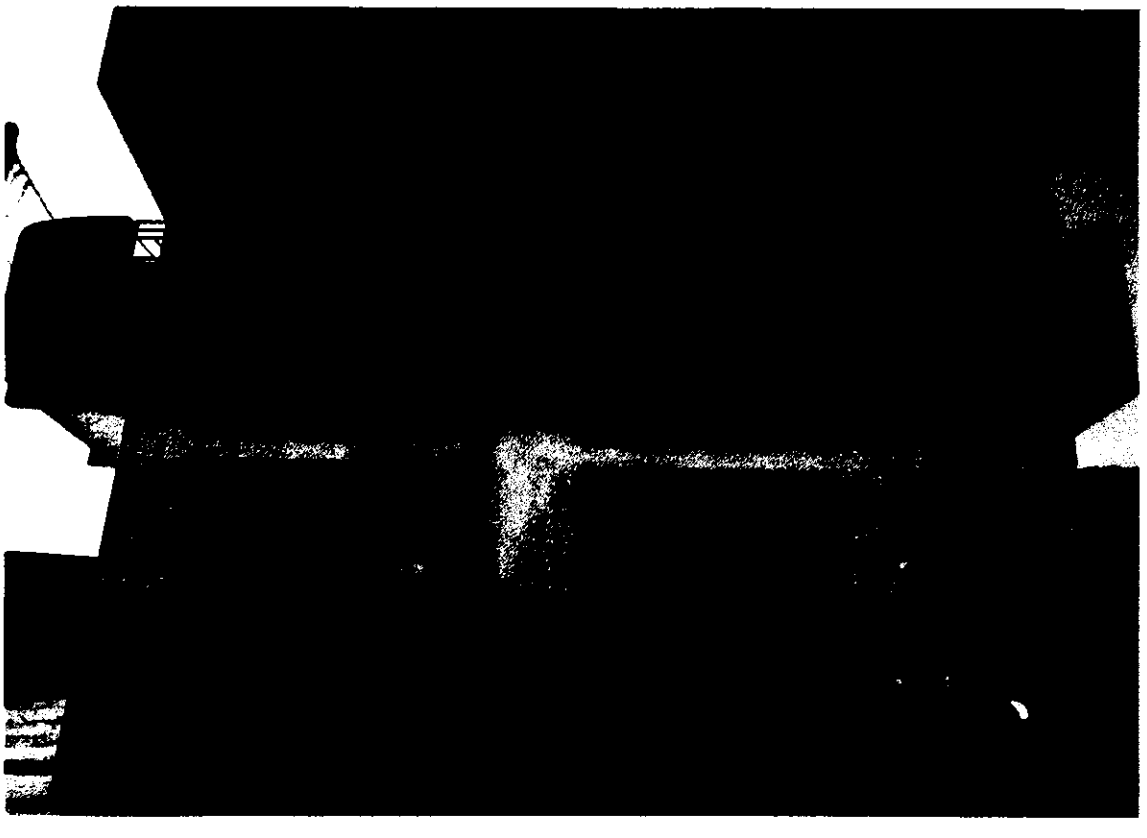

Figura 02: Fachada Principal

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 18
ASS.:

DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

CRISÓPOLIS-BA

JUNHO - 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 19
ASS.:

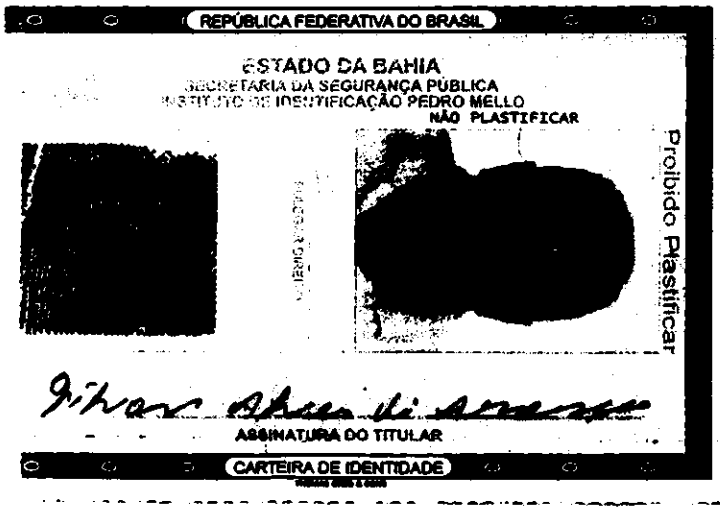

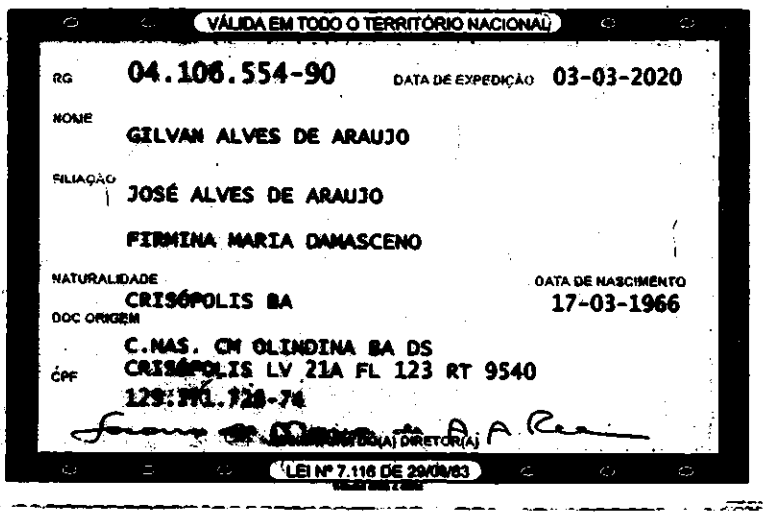

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
20
ASS.:

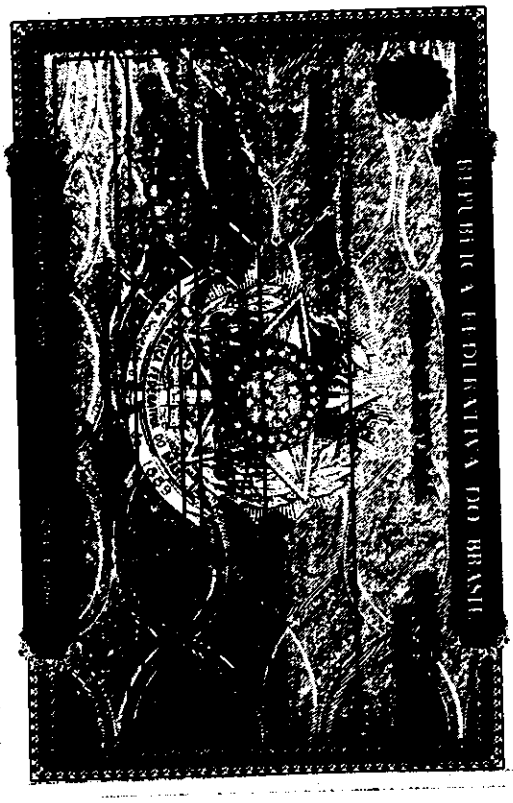

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 21
ASS.:

MATÉRIAS DE PAULO
CONVÊNIO SRT

Número 72016 00093-SP

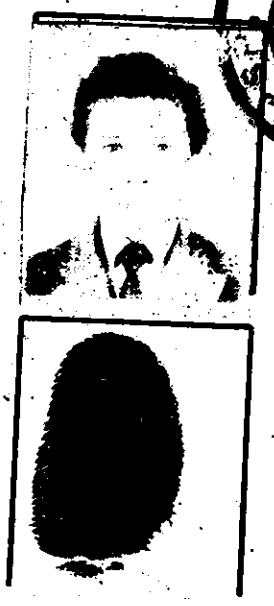

ASSINATURA DO PORTADOR

Gilson Alves de Araujo

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Gilson Alves de Araujo

Loc. Nasc. Cruzeiro

Est. BA Data 17.03.66

Filiação José Alves de Araujo
Filomena Maria Fonseca

Est. Civil Sol Doc. Nº —

Fls. Liv. Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc. [illegible]

Nº 20062 Orgão [illegible] Est. [illegible]

Naturalizado Dec. Nº Em ..../..../....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp.

Estado

Obs.

Data Emissão 18.03.87 DRT

Assinatura do Funcionário

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

www.neoenergiacoelba.com.br
Ligue grátis 116

... Salvador - BA . CEP 41181-800
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. ...

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 22
ASS.:

CLASSIFICAÇÃO:
B1 RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO:
Conv. Monômia - Monofásico

NOME DO CLIENTE:
GILVAN ALVES DE ARAUJO

CPF: 129.771.728-74

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
0001280608

ENDEREÇO:
RUA MARECHAL COSTA E SILVA 152
CENTRO-CRISOPOLIS/CRISOPOLIS
48480-000 - CRISOPOLIS BA

CÓDIGO DO CLIENTE
1005847

REF: MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
01/2023	81,69	22/02/2023

Nota fiscal nº 663829449 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 09/01/2023
Consulte pela chave de acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta

Chave de acesso:
2923 0115 1396 2900 0194 6600 0663 8294 4920 8753 0457
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	09/12/2022	09/01/2023	31	07/02/2023

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R$)	VALOR (R$)	PIS/ COFINS (R$)	BASE CÁLC. ICMS (R$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R$)	TARIFA UNIT. (R$)
Consumo-TUSD	KWH	73,00	0,68053150	49,67	1,57	49,67	27,00	13,41	0,47960000
Consumo-TE	KWH	73,00	0,38646136	28,21	0,87	28,21	27,00	7,62	0,27016000
Ilum. Púb. Municipal				3,81					
TOTAL DA FATURA				**81,69**					

HISTÓRICO DE CONSUMO

CONSUMO FATURADO

Mês/Ano	KWh	Dias Fat.
JAN 23	73	31
DEZ 22	109	30
NOV 22	105	32
OUT 22	184	29
SET 22	178	31
AGO 22	220	32
JUL 22	183	31
JUN 22	134	29
MAI 22	80	32
ABR 22	46	29
MAR 22	46	30
FEV 22	49	31
JAN 22	51	29

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS	56,85	0,77	0,43
COFINS	56,85	3,54	2,01
ICMS	77,88	27,00	21,03

RESERVADO AO FISCO

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
1212662620	Energia Ativa	Único	1.703,00	1.776,00	1,00000	73,00

Você não possui débitos nessa conta contrato.
Você não possui débitos nessa conta contrato Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

CODIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R$
1005847	22/02/2023	81,69
REF MES/ANO 01/2023	**Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.**	

83820000000-2 81690030000-8 00100584721-2 0191724...

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 23
ASS.:

CLÁUSULA QUARTA

Caso o outorgado , Sr. Gilvan Alves de Araújo , por qualquer motivo não cumpra com os compromissos assumidos na Cláusula Segunda , deverá desocupar imediatamente o Imóvel e devolver as chaves à Sra. Alice Maria da Silva irmã da outorgante e testemunha deste ato .

Neste caso , o outorgado será restituído em apenas 70% do valor pago; Restituição esta , que a outorgante se compromete em efetuar imediatamente após a devolução das chaves . Sendo importante ressaltar que o Imóvel deverá estar em igual estado de conservação que lhe foi entregue em 25/02/2004 e não é de responsabilidade da outorgante qualquer custo benfeitoria nele realizado .

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Cartório da Cidade de Crisópolis competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento .

E por estarem de acordo , assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor o valor , para um só fim , na presença das testemunhas .

Crisópolis , 25 de fevereiro de 2004

Maria de Lourdes Silva

OUTORGANTE
Maria de Lourdes Silva
RG . 9.948.499-7
CPF. 955.888.338/72

Gilvan Alves de Araújo

OUTORGADO
Gilvan Alves de Araújo
RG . 4.106-554
CPF. 124.771.728-74

Alice Maria da Silva Oliveira

TESTEMUNHA
Alice Maria da Silva
RG . 03168828.44
CPF. 281 905.725-04

Maria Lúcia de Souza

TESTEMUNHA
RG . 04493111-55
CPF. 6.240 253-6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 24
ASS.:

RECIBO DE COMPRA E VENDA

Eu , Maria de Lourdes Silva , brasileira , maior , viúva , residente em São Paulo SP. , declaro pelo presente que recebi do Sr. Gilvan Alves de Araújo , a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) referente a 60% (sessenta porcento) do valor de uma casa de residência no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) , sendo a área de terra da construção medindo doze metros de largura , por quatorze metros de comprimento (12X14) numa área de terra medindo doze metros de largura por vinte metros de comprimento (12X20) , situado a rua Costa e Silva , na Cidade de Crisópolis / Bahia , entre a residência do Sr. Jose Guinel e o terreno Baldio da prefeitura . Adquirida em 28/02/2001 dos herdeiros dos bens do falecido Sr. João Gualberto dos Santos , conforme alvará de licença registrado no livro B , Nº 7 sob Nº de ordem 1.957 , FLS 99 Cártorio de Imóveis de Itapicuru ; E conforme contrato anexo , a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos 40% (quarenta porcento) restante para o total da quitação deste imóvel , que deverá ser pago por Sr. Gilvan Alves de Araújo em Junho (mês 6) de 2004 (dois mil e quatro) , momento em que passarei para seu nome o documento de Posse Definitiva do Imóvel para todos os efeitos legais.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2004

Maria de Lourdes Silva

Maria de Lourdes Silva
RG . 9.948.499-7
CPF. 955.888.338 / 72

Reconheço por semelhança a firma de: MARIA DE LOURDES SILVA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 31 de Março de 2004.
Em Testemunho _____ da verdade.

Valter Silva do Nascimento - Escrevente Autorizado
Qtd. 1 Total R$ 3,80 Cód. 2013085715551900064993

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1109AA018985

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84 - CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 25
ASS.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº *****, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 27/06/2023.

Contribuinte: GILVAN ALVES DE ARAUJO	Inscrição Imobiliária 01.02.111.0399.001
Localização: RUA MARECHAL COSTA E SILVA, 152, CASA, CENTRO LOTEAMENTO: LOTEAMENTO ÚNICO	Sequencial 6196
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento
CNPJ/CPF: 129.771.728-74	
Validade: 26/08/2023	
Observações:	
VIA INTERNET	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

Código de Verificação: F50ADBBC44813B41ABAF4FA2ACD962F2A075C9CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 26
ASS.:

EXTRATO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Data Inclusão:	08/01/2014	Nº Cad. CGM:	448172	Data Intervenção:	14/04/2023
Nº do Cadastro:	6196	Nº Cad. Anterior:		Último Usuário:	REGINALDO JOSÉ DE JESUS

Identificação do Imóvel

Natureza:	PREDIAL	Contribuição IPTU:	NORMAL
Situação:	ATIVO	Contribuição TAXAS:	NORMAL

Localização do Imóvel

Inscrição:	01.02.111.0399.001			Referência Loteamento:	
Seção:	35	Face: 0	Quadra: 111	Cod.Lote:	399
Logradouro:	35 - RUA MARECHAL COSTA E SILVA				
Número:	152	Complemento: CASA		CEP:	00000-000
Bairro:	CENTRO				
Loteamento:	LOTEAMENTO ÚNICO		Insc.Ant.:		

Identificação do Contribuinte

Nome:	GILVAN ALVES DE ARAUJO		
Identidade:		Tipo Pessoa: Física	CPF/CNPJ: 129.771.728-74

Endereço para Correspondência

Logradouro:	RUA MARECHAL COSTA E SILVA		
Número:	152	Complemento: GARAGEM	
Bairro:	CENTRO	Cidade:	CRISÓPOLIS
UF:	BA	Reside:	
CEP:	48480-000		

Medidas da Unidade

Testada Princ.:	7,00	Testada Fictícia:	5,92	Nº de Pavimentos:	1
Prof. Principal:	22,00	Fração Ideal:	0,0000	Ano Construção:	2014
Área Terreno:	154,00	Área total de Construção:	49,00	Área Coberta:	0,00
Área Unidade:	49,00	Área Comum da Unidade:	49,00	Zona Fiscal:	0

Informações Sobre o Terreno

Situação da Quadra:	MEIO DE QUADRA	Pedologia:	FIRME	Nivelamento:	MESMO NÍVEL
Patrimônio:	PARTICULAR	Topografia:	PLANO AO NÍVEL	Tipo Terreno:	REGULAR
Ocupação Terreno:	EDIFICADO	Limitação:	MURO		

Identificação da Edificação

Situação Rua:	FRENTE	Uso do Imóvel:	RESIDÊNCIA
Situação do Lote:	ISOLADA ALINHADA	Padrão Construção:	MÉDIO
Tipo de Construção:	CASA	Estado Conservação:	BOM
Patrimônio Edificação:	PARTICULAR	Estrutura:	ALVENARIA
Regime Ocupação:	PRÓPRIA	Revestimento Superior:	SEM
Cobertura:	TELHA DE BARRO	Revestimento Interno:	SEM / REBOCO / CAIAÇÃO
Esquadria:	SEM	Vidros:	SEM
Instalação Sanitária:	(+3) INTERNA	Condomínio:	NÃO

Água	( )	Limpeza	( )	Galerias Pluviais	( )	Energia	( )	Telefone	( )	Passeio	( )
Esgoto	( )	Pavimento	( )	Guias Sarjetas	( )	Iluminação	( )	Col. Lixo	( )		

Reavaliação

Nº Processo: 0

Tributos

Valor IPTU:	R$ 34,53
Taxa de Conservação de Vias:	R$ 0,00
Taxa de Limpeza Pública:	R$ 0,00
Taxa de Coleta de Lixo:	R$ 0,00
Taxa de Iluminação:	R$ 0,00

Valor Venal do Imóvel

Valor Terreno:	R$ 1.925,00
Valor Construção:	R$ 3.830,33
Valor Venal:	R$ 5.755,33

Observações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
27
ASS.:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILVAN ALVES DE ARAUJO
CPF: 129.771.728-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:59 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2023.
Código de controle da certidão: **0487.BA39.EC9A.6685**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/06/2023 15:06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 28
ASS.:

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233674610**

NOME	
GILVAN ALVES DE ARAUJO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	129.771.728-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR DE TRIBUTOS

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FOLHAS Nº 29 ASS.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 26/06/2023.

Nome: GILVAN ALVES DE ARAUJO	Sequencial: 448172
CPF/CNPJ: 129.771.728-74	Validade: 25/08/2023
Endereço: RUA MARECHAL COSTA E SILVA 152 GARAGEM Localização: CENTRO CRISÓPOLIS 48480000	
Observação: 2023	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, 26 de Junho de 2023.

Rodrigo Nascimento da Silva
Gerente de Cobrança e Fiscalização

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/crisopolis//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

8B50D62DC3B51AA5CD6D2004A1A103B61ACFDFEC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 30
ASS.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILVAN ALVES DE ARAUJO
CPF: 129.771.728-74
Certidão nº: 15746221/2023
Expedição: 14/04/2023, às 15:32:09
Validade: 11/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILVAN ALVES DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **129.771.728-74, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FOLHAS Nº 31 ASS.:

AUTUAÇÃO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 152, Centro, Crisópolis – BA, destinado à instalação ao apoio dos garis.

PERÍODO: **12** (doze) meses

REGIME LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24, Inciso X.

MODALIDADE/Nº: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023.

AUTUAÇÃO: Ao vigésimo primeiro dia do mês de Junho de 2023, autuou este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação de **GILVAN ALVES DE ARAUJO** inscrito no CPF sob o nº. **129.771.728-74** para Locação de imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 152, Centro, Crisópolis – BA, destinado à instalação ao apoio dos garis. Eu, **João de Deus da Silva Junior** – Presidente da C.P.L. que subscrevi.

JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
32
ASS.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2023

DECRETO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

CRISÓPOLIS-BA

JUNHO - 2023

J. J. S. SILVA:21 7840560 00154

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 33 ASS.:

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS Nº 064 E Nº 065, DE 13 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 34
ASS.:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição:

Presidente: **João de Deus da Silva Junior;**
Membro: **Jacqueline Santana do Monte Santos;**
Membro: **Luciana Faustino dos Santos Bispo; e**
Membro Suplente: **Marcos Rodrigues de Almeida.**

Art 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4°, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 289, de 15 de outubro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 13 de abril de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
35
ASS.:

Crisópolis – BA, 21 de junho de 2023.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito, para a Locação de imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 152, Centro, Crisópolis – BA, destinado à instalação ao apoio dos garis, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico,** solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente,

João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 36
ASS.:

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, E, DO OUTRO, O/A XXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/202X.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado,o/a_____, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na _____, representado por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente na_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº XXX/202X, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Locação de imóvel _____, para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor total do período a ser locado será de R$ XXXX (xxxxxx), que será efetuado o pagamento em XX (xxxxxxx)parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ XXXXX (xxxxxxxx).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até __ _____, na Conta Corrente Nº XXXXX, Agência Nº XXXXXX do Banco XXXXXXX, sob a titularidade do CONTRATADO.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, INSS, Governo Federal, Estadual e FGTS quando for o caso.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº 37
ASS.:

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5° - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de XX (XXXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.
§1° - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU, água e luz, quando for o caso, em dias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 38
ASS.:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:
I -advertência;
II -multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 39
ASS.:

O presente Contrato fundamenta-se:
I -nos termos do Art. 24, inciso "X" da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:
- Não contrariem o interesse público;

II -nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV -supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE.

O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

Parágrafo Primeiro – Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 40
ASS.:

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Crisópolis/BA, XX de XXXXXXXXX de 202x.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF nº CPF nº

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 41
ASS.:

PARECER JURÍDICO

CRISÓPOLIS-BA

JUNHO - 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 42
ASS:

ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS
ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **DISPENSA Nº 013/2023**
OBJETO: Locação de Imóvel.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Locação de imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 152, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação ao apoio dos garis, com base no **artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.**

Processo Administrativo: 051/2023.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste contrato é a locação de imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 152, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação ao apoio dos garis deste Município.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto deste contrato é Locação de imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 152, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação ao apoio dos garis deste Município, emitimos parecer da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública*".

No ensinamento de Matheus Carvalho:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 43
ASS.:

> "(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.
> A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato."

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3° da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Define ***contrato administrativo*** ou ***contrato público***: como um instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares.

É caracterizado por ser um acordo de vontades entre um particular (*objetivando o lucro*) e a Administração que se submetem ao regime jurídico de Direito Público, instruído por princípios publicísticos, contendo cláusulas exorbitantes e derrogatórias do direito comum.

A Lei n°. 8.666/93, em seu art. 24, X, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 44
ASS.:

> **X** - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Segundo o doutrinador Marçal Justem Filho, em algumas hipóteses, e está em particular, podem ser sistematizadas em ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação em que se trata se custo/benefício. Vejamos:

> "(...) Destinação de contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizas outros fins."

Esta dispensa deriva de impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não seja aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não possua outra escolha.

Nesta mesma vertente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2000, p. 388), esclarece que: "*trata-se, em verdade, de hipótese de dispensa de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição.*"

Notamos que as partes deste contrato se denominam locador: aquele que é o proprietário e cede a coisa a ser locada; e o locatário: o inquilino, aquele que usará da coisa e pagará por isto, que neste caso é a Administração Pública (Município de Crisópolis).

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Ainda nesta vertente, segundo o doutrinador já supramencionado, podemos notar que nestes casos este regime é de forma mensal, tendo em vista, uma situação de caráter emergencial significa:

> "No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 45
ASS.:

> à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Sendo assim, trata-se de uma faculdade, podendo vir a ser tomada uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e dos bens jurídicos a serem protegidos.

Ademais, segundo ainda o festejado Marçal Justem Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, pág. 240, relata que a contratação depende de três requisitos, *verbis*:

> "**a)** necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação de interesse público específicos; e **c)** compatibilidade do preço (*ou aluguel*) com os parâmetros de mercado."

Diante do exposto acima, podemos notar que o presente procedimento preencheu todos os requisitos expostos pela lei e pela doutrina para que haja seguimento da locação do imóvel.

Vale ressaltar que o imóvel passou por vistorias no dia 19 de abril de 2023, possuindo laudo técnico de avaliação de locação de imóvel urbano realizado pela responsável técnica ***Natiele da Silva Santos Souza***, que deixa explícito o preenchimento de todos os requisitos necessários para a celebração do contrato.

Justifica-se, por sua vez, tal solicitação, consoante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura: " Tal solicitação, é devido a necessidade de locação do imóvel para armazenamento de materiais, equipamentos e outros pertences dos referidos servidores. Saliento que devido a uma acentuada carga de trabalho, verificando-se que a estrutura do prédio atual da prefeitura municipal já está no limite ao volume de pessoas, materiais, equipamentos e outros pertences, podemos indicar a necessidade imediata da locação do referido imóvel.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 46
ASS.:

O valor estimado para a presente despesa é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano apresentado pela Engenheira Civil da Prefeitura, contados da data de assinatura do contrato, observada as especificações e condições do Termo de Referência".

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece, haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Recomenda-se ainda, a renovação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual e Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal, cumprindo-se, ademais, todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 21 de junho de 2023.

MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695

DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 47
ASS.:

À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Anderson dos Santos da Costa, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como emissão de Parecer Jurídico favorável ao processo de contratação, tendo em vista a Locação de imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, n° 152, Centro, Crisópolis – BA, destinado a instalação ao apoio dos garis. Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 27 de junho de 2023.

JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
48
ASS.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2023

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

CRISÓPOLIS-BA

JUNHO - 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 49
ASS:

Parecer do Controle Interno
2023.06/061/CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação N° 013/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
ASSUNTO: Locação de Imóvel - Dispensa Art. 24, X, Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Gilvan Alves de Araujo

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, n° 152, Centro, Crisópolis – BA, destinado à instalação ao apoio dos garis.

DA LEGALIDADE DO PROCESSO:

A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 37, inciso XXI, e a Lei 8.666/93 dispõem sobre a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

O objeto da presente contratação diz respeito à locação de bem imóvel destinado a uma finalidade pública específica, hipótese a qual se pretende, perfeitamente, ao conteúdo normativo talhado no art. 24, inciso X da Lei de Licitações.

Após uma minudente análise, verifica-se, rapidamente, que o citado dispositivo legal prevê os seguintes requisitos/critérios para a utilização dessa hipótese de contratação direta:

Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; Existência de motivos (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha; e, Preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Foi visto também, que consta nos autos, pronunciamento da Procuradoria Geral do Município dando parecer opinativo pela legalidade do presente processo. (fls. 042-046).

DO RELATÓRIO

Observa-se que na fase interna do processo, contém documentos básicos para efetivação da presente contratação:

1. Capa do Processo, fl. 01;
2. Requisição de Despesa, contendo pedido formulado pelo Secretário de Administração ao Prefeito para realização da Dispensa de Licitação contendo justificativa, fls. 02-03;
3. Termo de Referência, fls. 04-09;
4. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fl. 10;
5. Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano, fls. 12-17;
6. Documentação do Imóvel e Proprietário, fls. 18-24;
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
8. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda do Estado da Bahia;
9. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 50
ASS.:

10. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
12. Autuação do Processo, fl. 31;
13. Decreto contendo a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 32-34;
14. Minuta do Contrato, fls. 36-40;
15. Parecer Jurídico, 41-46;

Cumpre mencionar ainda que, o valor contratado se encontra dentro da estimativa apurada pelo Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica, elaborado pela servidora **Natiele da Silva Santos Souza, Responsável Técnica e Engenheira Civil CREA-Nº 3000093027BA** que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para atender as finalidades pretendidas.

CONCLUSÃO

Após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo, declaramos que o referido em menção se encontra revestido de todas as formalidades, estando apto para prosseguir para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 27 de junho de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município

Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
51

TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA

JUNHO - 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 52
ASS.:

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Locação de imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 152, Centro, Crisópolis – BA, destinado à instalação ao apoio dos garis, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação nº 013/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da GILVAN ALVES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº. 129.771.728-74, com um valor global estimado em R$ 12.000,00 (doze mil reais). Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1101	2023	33903600	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 28 de junho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA:42217951000167 Assinado de forma digital por J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA:42217951000167 Dados: 2023.06.28 15:52:45 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC FOLHAS Nº 53 ASS.:

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: Gt-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente de conformidade MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 54
ASS.:

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Locação de imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 152, Centro, Crisópolis – BA, destinado à instalação ao apoio dos garis, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação nº 013/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da GILVAN ALVES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº. 129.771.728-74, com um valor global estimado em R$ 12.000,00 (doze mil reais). Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1101	2023	33903600	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 28 de junho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: Gt-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
55
ASS.:

CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA

JUNHO - 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 56
ASS.:

CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, E, DO OUTRO, O SR. GILVAN ALVES DE ARAUJO, DECORRENTE DA DISPENASA DE LICITAÇÃO N° 013/2023.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-Ba, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-Ba, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. **GILVAN ALVES DE ARAUJO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 129.771.728-74, e RG nº 0410655490, SSP/BA, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 152, CEP: 48.480-000, Crisópolis-Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justos e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel acorda com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº 013/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **locação de imóvel situado na rua marechal costa e silva, nº 152, centro, Crisópolis – BA, destinado à instalação ao apoio dos garis.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor total do período a ser locado será de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que será efetuado o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**.
§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (vinte) dias, na Conta Corrente nº 1001454-6, Agência nº 3592-0, do Banco Bradesco, sob a titularidade do CONTRATADO.
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, INSS, Governo Federal, Estadual e FGTS quando for o caso.
§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4° - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5° - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)
O presente Contrato terá vigência 18/05/2023 a 18/09/2023, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 57
ASS.:

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1101	2023	33903600	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU, água e luz, quando for o caso, em dias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 58
ASS.:

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos do Art. 24, inciso "X" da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE.
O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 59
ASS

Parágrafo Primeiro – Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Crisópolis/BA, 29 de junho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

ANDERSON DOS SANTOS DA COSTA
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

GILVAN ALVES DE ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 002.591.755-31
Marcos Rodrigues de Almeida

CPF nº
João de Deus da Silva Junior
RG 067?5017-3? SSP/BA
CPF: 961.375.095-91

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 60

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.
CONTRATO: 044/2023.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARECHAL COSTA E SILVA, Nº 152, CENTRO, CRISÓPOLIS – BA, DESTINADO A INSTALAÇÃO AO APOIO DOS GARIS.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 2023.
VIGÊNCIA: 29/06/2023 A 29/06/2023.
CONTRATADO: GILVAN ALVES DE ARAUJO – CPF: 129.771.728-74.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (DOZE TRÊS MIL REAIS), COM PAGAMENTO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).
BASE LEGAL: INCISO X, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1101	2023	33903600	15000000

Crisópolis-BA, 29 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA/42217951000167

FOLHAS Nº 61 ASS.:

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 62
ASS.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.
CONTRATO: 044/2023.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARECHAL COSTA E SILVA, Nº 152, CENTRO, CRISÓPOLIS – BA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO APOIO DOS GARIS.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 2023.
VIGÊNCIA: 29/06/2023 A 29/06/2023.
CONTRATADO: GILVAN ALVES DE ARAUJO – CPF: 129.771.728-74.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (DOZE TRÊS MIL REAIS), COM PAGAMENTO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).
BASE LEGAL: INCISO X, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1101	2023	33903600	15000000

Crisópolis-BA, 29 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente de conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
63

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

CRISÓPOLIS-BA
JUNHO - 2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12

FOLHAS Nº 64

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 2023 – ANO XIII – Nº 02660 – PÁGINA 2

ONDE SE LÊ:

~~**PROCESSO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.~~
~~**CONTRATO:** 044/2023.~~
~~**OBJETO**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARECHAL COSTA E SILVA, Nº 152, CENTRO, CRISÓPOLIS – BA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO APOIO DOS GARIS.~~
~~**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 29 DE JUNHO DE 2023.~~
~~**VIGÊNCIA:** 29/06/2023 A 29/06/2023.~~
~~**CONTRATADO:** GILVAN ALVES DE ARAUJO – CPF: 129.771.728-74.~~
~~**VALOR TOTAL**: R$ 12.000,00 (DOZE TRÊS MIL REAIS), COM PAGAMENTO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).~~
~~**BASE LEGAL:** INCISO X, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.~~
~~**DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:**~~

~~UNIDADE~~	~~ATIVIDADE~~	~~ELEMENTO~~	~~FONTE~~
~~1101~~	~~2023~~	~~33903600~~	~~15000000~~

LEIA-SE:

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.
CONTRATO: 044/2023.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARECHAL COSTA E SILVA, Nº 152, CENTRO, CRISÓPOLIS – BA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO APOIO DOS GARIS.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 2023.
VIGÊNCIA: 29/06/2023 A 29/06/2024.
CONTRATADO: GILVAN ALVES DE ARAUJO – CPF: 129.771.728-74.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), COM PAGAMENTO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).
BASE LEGAL: INCISO X, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1101	2023	33903600	15000000

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

BAHIA · PODER EXECUTIVO · 29 DE JUNHO DE 2023 · ANO XIII · Nº 02660

J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA-42217 95100[illegible]67
FOLHAS Nº 65

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

GedINDAP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12

FOLHAS Nº 66

2

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 2023 – ANO XIII – Nº 02660 – PÁGINA 2

ONDE SE LÊ:

~~**PROCESSO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.~~
~~**CONTRATO**: 044/2023.~~
~~**OBJETO**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARECHAL COSTA E SILVA, Nº 162, CENTRO, CRISÓPOLIS – BA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO APOIO DOS GARIS.~~
~~**DATA DA CELEBRAÇÃO**: 29 DE JUNHO DE 2023.~~
~~**VIGÊNCIA**: 29/06/2023 A 29/06/2023.~~
~~**CONTRATADO**: GILVAN ALVES DE ARAUJO – CPF: 129.771.728-74.~~
~~**VALOR TOTAL**: R$ 12.000,00 (DOZE TRÊS MIL REAIS), COM PAGAMENTO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).~~
~~**BASE LEGAL**: INCISO X, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.~~
~~**DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:**~~

~~UNIDADE~~	~~ATIVIDADE~~	~~ELEMENTO~~	~~FONTE~~
~~1101~~	~~2023~~	~~33903600~~	~~15000000~~

LEIA-SE:

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.
CONTRATO: 044/2023.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARECHAL COSTA E SILVA, Nº 152, CENTRO, CRISÓPOLIS – BA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO APOIO DOS GARIS.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 2023.
VIGÊNCIA: 29/06/2023 A 29/06/2024.
CONTRATADO: GILVAN ALVES DE ARAUJO – CPF: 129.771.728-74.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), COM PAGAMENTO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).
BASE LEGAL: INCISO X, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1101	2023	33903600	15000000

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.